



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

DECRETO Nº 039, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E ESTABELECE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ALTEMIR CADEL CARDOSO, Prefeito Municipal, "em exercício", de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública em todo o território do catarinense, para enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o recente avanço da Pandemia do COVID-19 e a notícia de lotação dos leitos de UTI (unidade de terapia intensiva) em diversas regiões catarinenses;

CONSIDERANDO o grande aumento de infectados pelo COVID-19 na região do Extremo Sul Catarinense – AMESC, onde encontra-se inserido este município;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretária Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19 em todo o Estado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos tenham recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a pandemia;

CONSIDERANDO as notícias da iminente possibilidade de colapso da rede hospitalar relativamente a lotação dos leitos de UTI para enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO o aparecimento de uma nova CEPA do COVID-19, com características de maior transmissão;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2021 do Comitê Extraordinário Regional para o âmbito da AMESC – CER-AMESC que sugere aos municípios a adoção de várias medidas para o combate, a pandemia do COVID-19, cujo conteúdo recebeu aprovação da Comissão Intergestores Regional da Região da Saúde do Extremo Sul – CIR EXTREMO SULCATARINENSE, através da Deliberação nº 008/CIR/2021, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Região da AMESC onde encontra-se inserido o município de Passo de Torres, está nesse momento numa região de saúde classificada como de risco gravíssimo segundo a matriz epidemiológica-sanitária do Estado e Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Passo de Torres, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 020 de 17 de março de 2020, e convalidado pela Lei Municipal nº 1.114 de 24 de junho de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços situados no Município de Passo de Torres, deverão seguir, **rigorosamente**, o que está disciplinado no Decreto Estadual, de nº 1218, de 19 de março de 2021.


Art. 3º Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor no dia 20 de março de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES



ALTEMIR CA TEL CARDOSO
Prefeito Municipal, em
exercício.

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 19 de março de 2021.



ANTÔNIO SCHEFFER SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças